

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 16/07/14



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe Município de Estância

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 33/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 09/07/2014.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Estância, 16 de Julho de 2014.

LEI Nº 1.686

DE 16 DE Julho DE 2014.

Dispõe sobre a criação do
Programa Educativo "Pequeno
Agricultor" nas Escolas da Zona
Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Estância, Estado de Sergipe, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas da Zona Rural.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças e adolescentes sobre a importância da sua permanência na Zona Rural, com sustentabilidade e desenvolvimento humano.

Art. 3º. Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca e Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

firmar convênios de cooperação técnica com outras secretarias do Município e do Estado, além de empresas públicas e/ou privadas.

Parágrafo único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

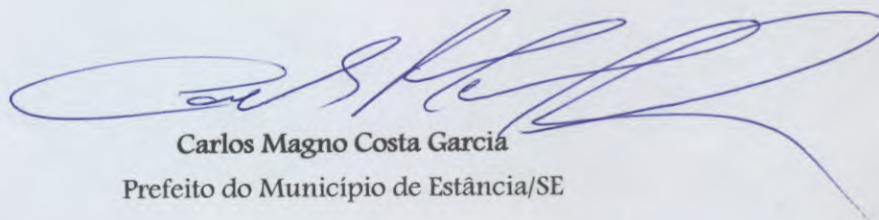
- I – conservação do solo e da água;
- II – uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias, visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação;
- III – a viabilidade da permanência no meio rural;
- IV – incentivar a produção orgânica, e;
- V – a importância do associativismo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta das dotações orçamentárias, a serem alocadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em que o programa for executado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 16 de julho de 2014.


Carlos Magno Costa Garcia
Prefeito do Município de Estância/SE